**Capítulo XIII**
***Do apoio e da representação***

**Art. 75 -** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MEI, ME e EPP, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos compe-tentes e das entidades vinculadas ao setor, incluindo a participa-ção dos mesmos em fóruns regionais.

**Capítulo XIV**
***Da Responsabilidade Ambiental e Social***

**Art. 76 -** As empresas instaladas no município, em especial as ME e EPP, poderão usufruir de incentivos gerais especiais desde que atendam às condições a serem definidas em legislação própria, quando comprovadamente praticarem ações que superem aquelas obrigatórias por Lei e relacionadas a:
**I -** preservação ambiental;
**II –** inclusão social;
**III -** prioridade a moradores locais, jovens, idosos, deficientes quando da contratação de empregados;
**IV -** incentivo e apoio ao trabalho voluntário, ao apoio aos programas sociais desenvolvidos no município por organizações sem fins lucrativos, aos programas de desenvolvimento da área rural e da agricultura familiar;
**V -** apoio às escolas e aos seus alunos, aos artistas e aos artesãos locais, aos eventos culturais e esportivos promovidos no município;
**VI -** outras atividades de mesma natureza que objetivem e contribuam para promover a sustentabilidade, o convívio social, para elevar a autoestima e o capital social local.

**Parágrafo único –** As empresas de maior porte instaladas ou não no município ao darem preferência na contratação de serviços e produtos fornecidos por MEI, ME e EPP locais, poderão usufruir de incentivos especiais e gerais, desde que atendam aos requisitos definidos em legislação própria.

**Capítulo XV**
***Da agropecuária e pequenos negócios rurais***

**Art. 77 -** O Poder Público poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, visando melhora da produtividade e qualidade de produtos rurais mediante aplicação de conhecimento técnico em benefício dos pequenos e médios produtores dedicados à agricultura familiar e à agropecuária em geral, incentivando especialmente as práticas de preservação ambiental e a agricultura orgânica.
**§1º** Poderão fazer parte das parcerias entidades públicas e privadas que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos que visem à geração e disseminação de conhecimento, o fornecimento de orientação técnica, insumos, serviços, máquinas, equipamentos, abastecimento bem como o apoio ao desenvolvimento de outras atividades econômicas relacionadas à área rural e aos interesses e necessidades dessa comunidade.
**§2º** Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no *caput* deste artigo os pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, aceitarem as condições estabelecidas nos programas e ações desenvolvidas pelo poder municipal.
**§3º** Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, com o objetivo de promover a auto sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não-renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.

**Capítulo XVI**
***Disposições finais e transitórias***

**Art. 78 -** A presente Lei, bem como a forma e os meios através dos quais serão implantadas suas exigências, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, em até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 79 -** Esta lei entra em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1621/2011**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR REMUNERAÇÃO AO PESCADOR ARTESANAL NO PERÍODO DE DEFESO DO CAMARÃO.

Vereador autor: Alzenir Pereira Mello

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º -** Fica autorizado a instituir a frente de trabalho remunerado ao pescador artesanal no período de defeso do camarão.

**Art. 2º -** O período de defeso do camarão tem seu início em 01.03 e término em 31.05, onde o pescador não pode capturar o camarão, preservando a procriação da espécie, portanto sofrendo os pescadores considerável impacto econômico e social.

**Art. 3º -** Proposta de remuneração individual pelo Município de um salário mínimo aos pescadores, devidamente cadastrados na Colônia de Pescadores Z22, que exercem esse tipo de pesca.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1622/2011**

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS - IPASRO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º -** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras - IPASRO.
I - 01 (um) cargo de Agente Administrativo;
II - 01 (um) cargo de Motorista;
III - 01 (um) Técnico cargo de Contabilidade;

**Parágrafo único –** Para os cargos criados, as características de nível de formação, carga horária e vencimentos serão as vigentes na estrutura da Administração direta do Município.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1623/2011**

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º -** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal da Fundação Rio das Ostras de Cultura:
I - Agente Administrativo: 04 (quatro);
II - Contador: 02 (dois);
III - Professor - Artes Cênicas: 04 (quatro);
IV - Professor – Dança Clássica: 05 (cinco);
V - Professor de Música - Canto: 02 (dois);
VI - Professor de Música - Piano: 02 (dois);
VII - Professor de Música - Violino: 01 (um);
VIII - Motorista: 02 (dois);
IX - Telefonista: 01 (um)

**Art. 2º -** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal da Fundação Rio das Ostras de Cultura, com a respectiva carga horária, escolaridade mínima e vencimento mensal:
I - Agente de Portaria; 04 (quatro);
carga horária – 40 horas semanais; escolaridade – nível médio completo; vencimento – R$ 979,22
II - Professor de Música - Sopro: 02 (dois);
carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior; vencimento – R$ 1.750,00;
III - Professor de Música - Percussão 02 (dois);
carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior; vencimento – R$ 1.750,00;
IV - Professor de Música - Guitarra: 02 (dois);
carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior; vencimento – R$ 1.750,00;
V - Professor de Música - Teclado: 02 (dois);
carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior; vencimento – R$ 1.750,00;
VI - Professor de Música - Violão: 03 (três);
carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior; vencimento – R$ 1.750,00;
VII - Professor de Literatura Dramática - 01 (um);
carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior; vencimento – R$ 1.750,00;
VIII - Técnico em Informática: 01 (um);
carga horária - 30 horas semanais; escolaridade - nível médio; vencimento – R$ 979,22;
IX - Operador de Áudio: 01 (um);
carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível superior; vencimento – R$ 979,22;